W04

PORTARIA Nº 005/2026
PEIXE, 14 DE JANEIRO DE 2026.

"Altera Portaria nº 085/2025, de 09 de setembro de 2025, para promover mudança na composição da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é o novo marco regulatório das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º da referida lei, que estabelece a necessidade de designação de agentes públicos para a condução das diversas etapas do processo licitatório, observando o princípio da segregação de funções, o que garante maior controle, transparência e redução de riscos administrativos;

CONSIDERANDO que a fase de planejamento das contratações é fundamental para a eficiência do processo licitatório, exigindo a participação de profissionais qualificados para a elaboração de estudos técnicos preliminares, estimativas de preços e termos de referência ou projetos básicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a estrutura da Equipe de Planejamento das Contratações, responsável pela fase preparatória dos procedimentos de contratação de serviços e compras no âmbito da Administração Pública Municipal de Peixe - TO.

Parágrafo Único: A Equipe de Planejamento das Contratações passa a vigorar com a seguinte composição:

I - WISLEY NEGREIROS DE SOUSA - Diretor de Planejamento - Decreto nº 049/2025 Apoio:

- **MARIA EDUARDA CARDOSO NEGRI** - Assessora Especial I - Decreto nº 312/2025;
- **ROBERTA DE SOUSA BATISTA** - Assessora Especial II - Decreto nº 307/2025

II - KEILA BATISTA CORDEIRO - Diretora de Orçamentação - Decreto nº 053/2025 Apoio:

- **BRENO BREITENBACH** - Assessor Especial I - Decreto nº 118/2025;
- **THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA** - Assessora Especial I - Decreto nº 171/2025.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento das Contratações contará com membros específicos indicados pelo órgão requisitante ou demandante no ato da oficialização da demanda, sempre que houver necessidade de conhecimentos técnicos especializados, como engenheiros, nutricionistas, farmacêuticos ou outros profissionais de áreas correlatas.

Art. 3º. A segregação de funções será rigorosamente observada, garantindo que as etapas do

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

planejamento, da contratação e da execução sejam conduzidas por agentes distintos, prevenindo conflitos de interesse e promovendo maior controle e transparência.

Art. 4º. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do Município, cabendo à equipe de planejamento das contratações a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência ou projetos básicos, estimativas de preços e a definição de critérios objetivos para as futuras contratações.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 14 (catorze) dias do mês de janeiro de 2026.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que a presente Portaria foi Publicada no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 14 de janeiro de 2026.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP Nº 035/2026

1- DA ORIGEM:

- A presente demanda tem origem na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** do Município de Peixe-TO;
- Elaborado pelo Setor de Planejamento.

2 - DO OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria com objetivo de cumprir os requisitos legais do Convenio do Imposto Territorial Rural (ITR) de acordo com IN RFB 1640/2016 e informar o Valor de Terra Nua (VTN) 2026, conforme IN RFB nº 1.877/2019.

3 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por objetivo identificar e analisar os cenários pra o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar o eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever solução que atenderá a necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação e/ou aquisição que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

4- DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem a necessidade de assegurar o pleno cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Peixe – TO no âmbito do Convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como de aprimorar os procedimentos de fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com vistas ao incremento das receitas próprias municipais.

Posteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 42/2003, regulamentada pela Lei nº 11.250/2005, bem como pelo Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, e suas alterações, além da Instrução Normativa RFB nº 844/2008, tornou-se possível aos Municípios que assim o desejarem firmar convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O referido convênio tem como finalidade permitir aos Municípios exercerem as atividades de fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), possibilitando ao ente municipal a arrecadação integral do tributo incidente sobre os imóveis rurais localizados em seu território.

O convênio foi regulamentado pelo Decreto nº 6.433/2008, que também instituiu o Comitê Gestor do ITR (CGITR), responsável pela administração, operacionalização e gestão das atividades delegadas aos Municípios.

O Município de Peixe – TO possui convênio com a RFB desde 09 de fevereiro de 2009, estando, portanto, obrigado a cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Celebração, bem como as normas expedidas pela Receita Federal.

Ao analisar a evolução da arrecadação do ITR nos últimos cinco anos demonstra comportamento estável e consistente da receita, evidenciando que a adequada execução das

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

atividades relacionadas ao tributo contribui diretamente para o fortalecimento das finanças municipais.

QUADRO I – ARRECADAÇÃO DO ITR
MUNICÍPIO DE PEIXE

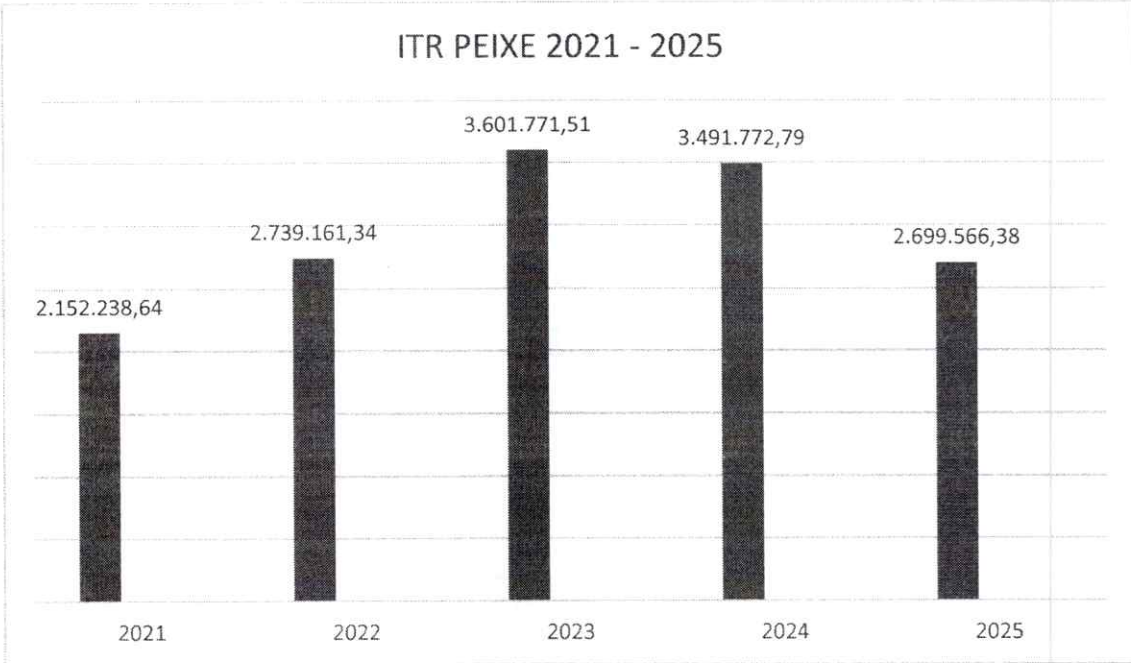

Contudo, a execução dessas atividades exige conhecimento técnico especializado, domínio da legislação aplicável, capacidade de levantamento e análise de dados territoriais, bem como a elaboração do Laudo de Valor da Terra Nua (VTN), elemento essencial para a adequada apuração do tributo.

Verifica-se que a estrutura administrativa do Município, por si só, não dispõe de equipe técnica suficiente e especializada para atender integralmente às exigências da RFB, o que pode comprometer a eficiência da fiscalização e o potencial de arrecadação do ITR.

Diante disso, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na área, apta a prestar suporte técnico, realizar levantamentos, elaborar o Laudo do VTN e auxiliar nos procedimentos de fiscalização e gestão do ITR, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016.

Assim, a contratação visa não apenas o atendimento às exigências legais, mas também o fortalecimento da arrecadação própria, a melhoria da gestão tributária e o aumento da capacidade de investimento do Município de Peixe – TO.

5- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com objetivo de cumprir os requisitos legais do Convênio do ITR de acordo com a IN RFB 1640/2016, informar o VTN 2026, conforme o IN RFB 1877/2019.	SV	01

6-DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada deverá observar os seguintes requisitos:

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

I – Requisitos Técnicos da Empresa Contratada

a) Comprovar experiência na prestação de serviços relacionados ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), especialmente quanto ao cumprimento de obrigações previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016 e na Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019;

b) Apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como levantamento, análise e apuração do Valor da Terra Nua (VTN);

c) Possuir equipe técnica multidisciplinar qualificada, composta por profissionais com conhecimento em geoprocessamento, agronomia, engenharia florestal, ciências agrárias ou áreas correlatas;

d) Demonstrar domínio de metodologias de avaliação de terras rurais, em conformidade com normas técnicas aplicáveis (como ABNT e orientações da Receita Federal);

e) Ter conhecimento e experiência na operacionalização do convênio do ITR, incluindo fiscalização, lançamento de créditos tributários e apoio administrativo ao município.

II – Requisitos Operacionais

a) Realizar levantamento de dados de mercado para apuração do VTN do exercício de 2026, conforme critérios estabelecidos pela Receita Federal;

b) Elaborar laudo técnico de avaliação do VTN, contendo metodologia aplicada, memória de cálculo e fundamentação técnica;

c) Garantir o envio das informações do VTN à Receita Federal dentro dos prazos legais;

d) Prestar suporte técnico ao município durante a vigência do convênio, incluindo orientações e esclarecimentos;

e) Disponibilizar relatórios periódicos das atividades executadas.

III – Requisitos Legais e Administrativos

a) Estar regularmente constituída e em situação fiscal e trabalhista regular;

b) Comprovar inscrição nos conselhos profissionais competentes, quando aplicável;

c) Atender integralmente às exigências legais relacionadas ao Convênio do ITR;

d) Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e pelos dados apresentados no laudo do VTN.

IV – Requisitos de Qualidade e Conformidade

a) Garantir que todos os serviços estejam em conformidade com as normas da Receita Federal;

b) Assegurar precisão, confiabilidade e rastreabilidade dos dados utilizados;

c) Manter sigilo sobre as informações fiscais e cadastrais acessadas durante a execução do contrato.

7-LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado é um procedimento obrigatório, que antecede as contratações, aquisição, credenciamento da Administração Pública, para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do (s) objeto (s) pretendido (s). Em outras palavras, é um procedimento no qual a Administração Públicas define o valor estimado para a contratação/aquisição pretendida.

Convém ressaltar, que a Administração tem acompanhado com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das aquisições de outros órgãos federais, estaduais e municipais, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes para esta Prefeitura.

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

Desse modo, após a análise de contratação similares, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, apurou-se uma estimativa de preço para os objetos pretendidos neste ETP no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Ressalta-se que o valor foi obtido com base em contratação análoga praticada no mercado, sendo a respectiva comprovação anexada ao presente processo.

8 – MAPA DE RISCO:

O Mapa de Riscos é um documento que visa identificar, avaliar e mitigar riscos que possam comprometer a execução contratual.

Com base no disposto no inciso XX do Art. 6°, procedeu-se com a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Considerando o mencionado no inciso XXII do artigo supracitado, c/c o § 3° do Art. 22, todos da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021 e considerando ainda, a natureza, a complexidade e as características do objeto do ETP em evidencia, conclui-se que:

✓ **Não há necessidade de elaboração do Mapa de Riscos**, uma vez que os riscos envolvidos na contratação são considerados mínimos ou irrelevantes, sendo estes integralmente gerenciáveis por meio dos mecanismos ordinários de gestão contratual e pelas cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Portanto, para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a dispensa da elaboração do referido documento nesta contratação.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor designado em portaria e em caso de impedimento por um servidor substituto.

Fica designado como gestor do eventual contrato que venha ser originado deste Estudo Técnico Preliminar, a secretária da pasta, juntamente com o diretor de compras designado em decreto e em caso de impedimento por um servidor substituto.

A fiscalização de que se trata este objeto, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei em vigência.

10- DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, em até 30 dias contados a partir do "atesto" da nota fiscal, devidamente protocolada junto ao departamento responsável, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas atualizadas.

O fornecedor deverá identificar junto à nota fiscal o número da conta bancaria desejada, para facilitar o pagamento que será feito mediante transferência on-line.

11- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que porventura se originar deste Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência será firmado exclusivamente para a prestação dos serviços pretendidos, com prazo de vigência de até 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser encerrado antecipadamente após a conclusão do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12- DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO:

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a viabilidade do parcelamento do objeto da presente contratação, concluindo-se pela sua não adoção.

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados ao cumprimento das obrigações do Convênio do ITR, incluindo a apuração e envio do Valor da Terra Nua (VTN), atividades estas que são interdependentes, contínuas e tecnicamente integradas. A eventual divisão do objeto poderia comprometer a qualidade dos serviços, gerar inconsistências nos dados apurados, além de dificultar a responsabilização técnica e a padronização metodológica exigida pela Receita Federal.

Ademais, o parcelamento poderia acarretar aumento de custos administrativos, duplicidade de esforços e riscos de incompatibilidade entre metodologias adotadas por diferentes prestadores, prejudicando a eficiência e a economicidade da contratação.

Dessa forma, verifica-se que a execução por um único contratado mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo maior controle, uniformidade técnica e melhores resultados, motivo pelo qual não se recomenda o parcelamento do objeto.

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o cumprimento integral das obrigações estabelecidas no Convênio do ITR, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, bem como a correta apuração e envio do Valor da Terra Nua (VTN) referente ao exercício de 2026, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019.

Busca-se, ainda, promover o aprimoramento da gestão tributária municipal, garantindo maior eficiência nas atividades de fiscalização, lançamento e arrecadação do ITR, além de assegurar a confiabilidade, transparência e padronização das informações prestadas à Receita Federal.

Como resultado, espera-se o fortalecimento da capacidade administrativa do município, a mitigação de riscos de inconsistências ou penalidades por descumprimento de obrigações legais, bem como a otimização da arrecadação tributária, contribuindo diretamente para o incremento das receitas municipais e melhoria na prestação dos serviços públicos.

14-DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO:

Diante dos estudos realizados no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando ao cumprimento das obrigações do Convênio do ITR, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, bem como para a apuração e envio do Valor da Terra Nua (VTN) referente ao exercício de 2026, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.877/2019, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A solução proposta atende às necessidades da Administração Pública, sendo adequada para garantir a conformidade com as exigências legais, a melhoria dos processos de gestão tributária e o incremento potencial da arrecadação municipal.

Além disso, verificou-se que os custos estimados são compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando-se a razoabilidade da contratação.

Dessa forma, declara-se viável a presente contratação, recomendando-se o seu prosseguimento.

Peixe-TO, 23 de Março de 2026.

WISLEY NEGREIROS DE SOUSA
Diretor de Planejamento
Decreto 049/2025

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

FOLHA 080
Rúbrica

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
ADM. 2025-2028

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2026

O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.070.563/0001-81, com sede no seguinte endereço: Avenida Pará, nº 178, centro, CEP 77.685-000, Dois Irmãos do Tocantins - TO, possuindo o telefone 63 3362-1228, por intermédio do Prefeito Municipal, o Senhor Geciran Saraiva Silva, brasileiro, portador do CPF nº 004.047.571-97 e RG 624.339 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Moisés Cruz, Centro, Dois Irmãos do Tocantins – TO.

A empresa **ALPHA CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, com nome fantasia ALPHA CNSULTORIA TRIBUTARIA PUBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.507.954/0001-05, com sede a Rua 105, nº 1684, Quadra 06, Lote 07, Jardim Aliança, Aliança do Tocantins -- TO, CEP 77.455-000, com telefone (62) 99827-6478 e e-mail alpha.consultoriapublica.ltda@gmail.com , neste ato representado por seu titular, o Sr. Fernando de Sousa Machado Filho, brasileiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob o registro 05696508609 e inscrito no CPF nº 050.337.891-71, residente domiciliado na cidade de Aliança do Tocantins – TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores e no que consta **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM FOCO NA ELABORAÇÃO, APURAÇÃO E PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA FINS DE CÁLCULO E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRIOTIRAL RURAL – ITR.

1.1 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, nos moldes do definido no inciso XXIX do art. 6º da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Administrativo nº 139/2026 / Dispensa de Licitação nº 014/2026,** que, independentemente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de dispensa de licitação em razão do valor, permitido pela legislação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a qual se vincula este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

4.1. Uma vez decidida a contratação, o Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, obriga-se a:

4.1. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no contrato.

4.2. Exigir o fiel cumprimento do TR e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

4.3. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

4.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.5. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

FOLHA 083
Rubrica

4.6. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

5.1. Prestar o serviço em conformidade com as solicitações emitidas pelo Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, bem como, no Termo de Referência, no local e prazo estipulados.

5.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à prestação de serviço, é de total responsabilidade da proponente.

5.3. Caso seja detectado alguma falha na execução, que esteja em desconformidade com o contrato e Termo de Referência, a contratada deverá corrigir a falha satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.4 Comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a solicitação, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

5.5. Dar plena garantia da qualidade da prestação de serviço, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste termo de referência, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da contratada.

5.6 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 A Contratante pagará a contratada o **valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais)** para a prestação dos serviços, sendo pagos integralmente, conforme execução e atesto da Nota Fiscal e relatório de execução.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 10 (dez) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO

FOLHA 082
Rubrica

que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.

7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
03	03.03.04.123.0101.2.086	3.3.90.39	1.500.0000.0000	047

CLÁUSULA NONA: DAS ESPECFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Unidade	Qtd.	Descrição do Produto
1	SV	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM FOCO NA ELABORAÇÃO, APURAÇÃO E PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO VALOR DA TERRA NUA (VTN) MUNICIPAL À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA FINS DE CÁLCULO E DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRIOTIRAL RURAL – ITR.

9.1 A marca, o valor unitário e a descrição completa são as constantes na proposta da Contratada, a qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

10.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato vigorará por prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

11.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Miranorte – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 02 de março 2026.

GECIRAN SARAIVA SILVA:00404757197

Assinado de forma digital por GECIRAN SARAIVA SILVA:00404757197
Dados: 2026.03.02 08:55:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO
GECIRAN SARAIVA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VISTO PELO CONTROLE INTERNO

W19

FOLHA 084

G
Rúbrica

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
ADM. 2025-2028

ALPHA CONSULTORIA PUBLICA LTDA:63507954000105 Assinado de forma digital por ALPHA CONSULTORIA PUBLICA LTDA:63507954000105

ALPHA CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ 63.507.954/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fabiana Abreu
CPF: 02910587100

Evilane F. Dias
CPF: 030.543.051-39

VISTO PELO
CONTROLE INTERNO